



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.447, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

**“ALTERA O ARTIGO 32, §6º, INCISO II DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.783 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 32, §6º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.783 de 19 de dezembro de
2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 (...)

§6º (...)

*II - Não se aplica a exceção prevista no §6º aos professores que
exerçam função gratificada, exceto se forem titulares de turma no turno
inverso ao exercício da função.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos 1º de
março.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 06 DE MARÇO
DE 2025.**

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração